ANEXO I - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA

O candidato e seu responsável OU seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. **Os anexos estão disponíveis no final deste edital.**

As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura.

Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em **cópia simples (inclusive dos extratos bancários), junto dos originais**, para autenticação pela Comissão **OU** em cópia autenticada.

O grupo familiar do candidato, pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória a comprovação através dos documentos solicitados, de cada uma delas.

DOCUMENTAÇÃO GERAL

São documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato.

- Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato).
- Cópia do Documento de Identidade do candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento).
- No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos.
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar.
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos **(estando ou não com registro em Carteira)**. Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher a Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII).
- Cópia da última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF - todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. **Dispensados de declarar IRPF** devem imprimir sua **"Situação das Declarações IRPF 2019"** contendo a informação "sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal", que deve ser obtida no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (acessando a informação com o número do seu CPF e a data de nascimento) e preencher o ANEXO VI.
- Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato, sobre a atual situação do casal.

- Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal.
- Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos.
- Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso.
- Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos.
- Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III) – Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar.
- Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV) – Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar.

COMPROVANTES DE RENDA

Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º, itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste Processo Seletivo, sendo que:

Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. Entende-se por financeiramente independente aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso.

Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal “per capita”, é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato (de julho, agosto, setembro e outubro de 2020 para o PSV-UFGD/2021 e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o SiSU-UFGD/2021) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo, será o vigente na época da inscrição.

A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso poderá:

1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste edital;

2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada;

3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega.

Perderá o direito à vaga reservada, o candidato que não comprovar a condição para a ocupação da mesma; não entregar a documentação exigida ou não entregá-la na forma e nos prazos estabelecidos (recurso). O técnico (membro da Comissão) poderá, inclusive, solicitar documentos complementares ou pendentes, que não estejam elencados no edital. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva competência de cada um desses órgãos.

Perderá também o direito à vaga reservada, o candidato que não confirmar, a autodeclaração racial definitiva, perante a Comissão Geral Heteroidentificação. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir:

- **Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público**
  a) Cópia do contracheque ou holerite do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020 para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021;
  b) Extratos de todas as contas bancárias do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais.

- **Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT**
  a) Cópia do contracheque ou holerite do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021;
  b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal, atualizados;

c) Extratos de todas as contas bancárias do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais.

O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2020.

- **Profissional Autônomo ou Profissional Liberal**

  a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

  b) Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros;

  c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IR (ano-calendário 2019 exercício 2020 – todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.Obs: A apresentação do item - letra “c” não há necessidade de apresentação do item - letra “b”;

  d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

  e) Extratos de todas as contas bancárias do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais.

- **Trabalhador com rendimento informal - BICOS**

  a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão.(ANEXO II);

  b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados;

  c) Extratos de todas as contas bancárias do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais.

- **Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador**
  a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural – DAP para os produtores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual, que comprove a renda anual;
  b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural – ITR. Para os que são isentos do ITR - documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural – DP ou do INCRA (no caso de assentamento);
  c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;
  d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas;
  e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
  f) Extratos de todas as contas bancárias do período de janeiro a dezembro de 2020;
  g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01/01/2020 até 31 de dezembro de 2020;
  h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01/01/2020 até 31 de dezembro de 2020.
  OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período.

- **Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante**
  a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual;
  b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021;
  c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso;
  d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ;
  e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró labore), referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
  f) Extratos de todas as contas bancárias do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
  g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2020.

- **Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário**
  a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021;
  b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021;
  c) Extratos bancários do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021.

- **Desempregado ou do lar**
  a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (ANEXO I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão;
  b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2020 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego;
  c) Extratos bancários do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021.

- **Menor Aprendiz**
  a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente;
  b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021.

- **Estagiários (as)**
  a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, para o caso do PSV-UFGD/2021, e de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 para o caso do SiSU-UFGD/2021.

- **Outros documentos que possam comprovar renda, tais como**
  a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar;
  b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

OBS: Candidatos que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão entregar
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (ANEXO V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso.